



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

PARECER	DESPACHO
<p>A consideração do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara:</p> <p>A presente informação encontra-se de acordo e/c legítima e em vigor sobre a matéria.</p> <p>O Chefe da DAFRH</p> <p>Em 18/3/2020</p>	<p>Admito o processo a seguir pelo Sr. Presidente.</p> <p>Ainda, pelo Sr. Presidente é o Conselho de Exatidão que tem a palavra, bem como o Conselho de Gestão e o Conselho de Contas.</p> <p>Em 22/03/19</p> <p>O Presidente da Câmara,</p>

Informação nº:	Data: 2020/03/18
Assunto:	Licenças de software SIGMA e apoio técnico
Referência:	

À consideração do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara:

1 - Como é do conhecimento de V.^a Ex.^a, o Município tem em uso aplicações informáticas da firma MEDIDATA para os mais variados serviços.

O uso dessas aplicações implica o pagamento das respetivas licenças de software, assim como o respetivo apoio técnico, que a seguir se discriminam:

Aplicação	Nr. Licenças
PUB	3
FEI	3
REN	3
CEM	3
ACT	5
ATE	14
FIS	3
PCE	2
EXF	1
MAQ	6
SAD	6
FDV	2
SDOC_SFW - SigmaFlow e SigmaDoc (ATE, POAL, APR, URB, PAT, ACT, CEM, FIS, MAQ, OBM, PES E PUB)	
Intranet	
Plataforma Serviços Cidadão	
Módulo de Faturação de Contribuintes	
Wsautarquias (Todas)	
Conetores Fatura Eletrónica (Inbound e Outbound)	



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

Aplicação	Util.
CTA	7
OBP	4
OBM	2
PES	3
ARM	2
PAT	2

2 – O Decreto-Lei n.º 176/2019, de 27 de dezembro que aprova o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, deve obedecer ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2019, de 27 de dezembro até à entrada em vigor da lei do Orçamento do Estado para 2020, ou seja, de acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 12-H mencionado, a vigência da lei do Orçamento do Estado é prorrogada quando se verifique a não votação parlamentar da proposta de lei do Orçamento do Estado, o que se verifica.

3 – A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019 (LOE2019), prevê e regula no seu artigo 63.º a matéria relativa aos valores gastos com contratos de aquisição de serviços, determinando nos seus n.ºs 1 e 2 o regime regra e no seu n.º 4 uma exceção possível, que deverá ser devidamente fundamentada.

3.1 - No que respeita aos gastos com contratos de aquisição de serviços que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto vigente em 2018 não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2018, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base de cálculo dos gastos em 2018.

3.2 - Neste sentido, coadjuvando aquela norma da Lei de Enquadramento Orçamental com a Lei do Orçamento de Estado para 2019, que se mantém em vigor até ser aprovado novo orçamento para o ano de 2020, devemos considerar, por uma questão de coerência, que no artigo 63.º da LOE2019 quando se refere o ano de 2018, neste momento – ano de 2020 – se fará referência ao ano de 2019, uma vez que o ano 0 é o ano atual e o ano -1 é o ano anterior, sendo que na LOE2019 o ano 0 seria 2019 e o ano -1 seria o ano de 2018, e atualmente, o ano 0 é o ano de 2020 e o ano -1 é o ano de 2019.

4 - A contratação das licenças de software é de necessidade absoluta, uma vez que, caso se verifique a sua inexistência, todo o sistema informático ficará inoperativo, causando um real prejuízo ao normal funcionamento dos serviços, assim como os serviços de manutenção, de apoio técnico e de atualização das diversas aplicações informáticas;

5 – O artigo 18.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto, refere que a escolha do procedimento deve ser feita tendo por base o valor do contrato a celebrar. No entanto, o artigo 23.º da



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

mesma disposição legal, permite a escolha do procedimento em função de critérios materiais, ou seja, permite a celebração de contratos de qualquer valor.

6 – Por sua vez as subalíneas ii) e iii), da alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), possibilitam a escolha do procedimento de ajuste direto para a formação de contratos, quando não exista concorrência por motivos técnicos e quando seja necessário proteger direitos exclusivos, incluindo direitos de propriedade intelectual, como é o caso das licenças para o software aplicacional em uso no Município.

7 – Considerando o explanado nos pontos 1, 4 e 6, foram solicitados os melhores preços à software house, no caso concreto à firma MEDIDATA, que disse o seguinte:

Descrição	Prazo	Valor
Licenciamento das aplicações informáticas SIGMA	36 meses	42 515,48 €
Serviços de manutenção/apoio técnico (28 Dias)		31 500,00 €
		74 015,48 €

8 - Considerando que a Assembleia Municipal em sessão de 5 de dezembro do ano transato, para efeitos do previsto na al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, alterada pelas Lei n.ºs 20/2012, de 14 de Maio, 64/2012, de 20 de Dezembro, 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e 22/2015, de 17 de Março, e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deliberou ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de Dezembro, 66-B/2012, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de Junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, desde que os encargos resultantes do contrato não excedam o limite 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e no prazo de execução de três anos;

9 - Considerando que esta despesa está prevista nas rubricas orçamentais 1.1.1. 02. 07.01.08 e 02. 02.02.19 Inscritas no n.º 2015/I/2 – Pj/Ac n.º 02/15 do PPI, da qual se lavrou o respetivo cabimento (PRC n.º 364);

10 - Face ao exposto, **propõe-se** que o Sr. Presidente da Câmara ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda do n.º 1 do artigo 36.º e o artigo 38.º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto e ainda a sub-alínea ii), da alínea e), do artigo 24.º do mesmo diploma:

10.1 - **Autorize** a realização do procedimento de ajuste direto por critérios materiais e correspondente despesa (n.º 1 do artigo 36.º e o artigo 38.º do CCP);

10.2 - **Aprove** o preço base, definido nos termos do art.º 47.º do CCP, propondo-se o valor de 74.015,48 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, para 36 meses;



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

10.3 - **Aprove** o caderno de encargos (instruído conforme o artigo 42.º do CCP) e o convite (nos termos do artigo 115.º do CCP) anexos, devendo para o efeito endereçar-se o convite a:

- Medidata.net Sistemas de Informação Para As Autarquias, S.A. (NIPC: 504990926); e

10.4 - **Designe** como Gestor do Contrato (al.ª i) do n.º 1, do artigo 96.º e artigo 209-A, ambos do CCP) o Técnico Superior Emanuel Rodrigues Costa.

O Técnico Superior,

Emanuel Costa, Dr.

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de	2020	Identificação do Compromisso :	/				
Classificação Orgânica	02	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS					
Classificação Económica	070108	Investimentos Software informático					
Classificação Funcional	1.1.1. 02	Administração geral Licenciamento de software aplicacional e complementar existentes, apoio técnico e alojamento do website da Autarquia					
N.º Rubrica do Plano	2015 I 2						
			Ano Corrente	2021	2022	2023	Seguintes
1	Orçamento Inicial		1.870,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	18.000,00
2	Reforços / Anulações		21.350,00				
3	Congel. / Descongela. (não aplicável)						
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido		23.220,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	18.000,00
5	Encargos Assumidos (a)		5.769,32				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível		17.450,68				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)		17.431,35				
8 = 6 - 7	Saldo Residual		19,33				

Data: 2020/03/18 Numero de lançamento no diário do orçamento: 4890

Proposta de Cabimento n.º 2020/364

AJUSTE DIRECTO - BENS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 221/2020 - subalínea ii), da alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP),

CHEFE DE SECÇÃO



NELSON CONDE CUNHA

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de	2020	Identificação do Compromisso :	/					
Classificação Orgânica	02	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS						
Classificação Económica	020219	Aquisição de serviços Assistência técnica						
Classificação Funcional	1.1.1. 02	Administração geral Licenciamento de software aplicacional e complementar existentes, apoio técnico e alojamento do website da Autarquia						
N.º Rubrica do Plano	2015 I 2							
				Ano Corrente	2021	2022	2023	Seguintes
1	Orçamento Inicial			13.000,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	18.000,00
2	Reforços / Anulações			-50,00				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)							
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido			12.950,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	18.000,00
5	Encargos Assumidos (a)							
6 = 4 - 5	Saldo Disponível			12.950,00				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)			12.915,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual			35,00				

Data: 2020/03/18 Numero de lançamento no diário do orçamento: 4890

Proposta de Cabimento n.º 2020/364

AJUSTE DIRECTO - BENS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 221/2020 - subalínea ii), da alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP),

CHEFE DE SECÇÃO

NELSON CONDE CUNHA